



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS ARARANGUÁ**

PORTARIA NORMATIVA Nº 2/ARA/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre as regras para o uso dos veículos oficiais no âmbito do Campus Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina.

O DIRETOR DO CAMPUS ARARANGUÁ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conferidas pela portaria nº 11/2017/GR de 03 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º ESTABELEECER regras para o uso dos veículos oficiais no âmbito do Campus Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina, com base nas legislações vigentes e respeitando os princípios que regem a administração pública.

Art. 2º Os veículos da frota oficial, conforme listagem do Anexo I serão concedidos para o transporte de passageiros e cargas, observados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - Atividades ligadas à gestão do Campus e do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde;

II - Atividades ligadas aos trâmites administrativos do Campus e do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde;

III - Representação em reuniões e atividades ligadas à graduação;

IV - Representação em reuniões e atividades ligadas à pós-graduação;

V - Representação em reuniões e atividades ligadas à pesquisa ou a extensão;

VI - Demais atividades desenvolvidas e/ou solicitadas por/para os servidores.

Art. 3º A utilização dos veículos leves é destinada aos servidores docentes e técnicos administrativos em educação.

Parágrafo único - Alunos somente poderão ser transportados nos veículos leves se estiverem em atividades a serviço ou no interesse da administração.

Art. 4º Os veículos leves serão guiados por motorista profissional devidamente contratado para este fim.

Parágrafo único - Servidores devidamente autorizados pela Coordenadoria de Transportes da UFSC também poderão guiar os veículos leves.

Art. 5º Não será permitido o uso dos veículos oficiais para:

I - Transportar servidores em perícia médica

II - Transportar servidores que não estejam a serviço

III - Transportar pessoas, servidores ou não, na condição de carona

Art. 6º São considerados locais de embarque e desembarque o local de trabalho e/ou destino da missão do servidor. O embarque poderá ocorrer em algum ponto do trajeto, desde que não haja desvio do percurso pré-estabelecido para a viagem.

Art. 7º O veículo ônibus somente poderá ser utilizado para o transporte de no mínimo 10 (dez) passageiros.

§1 - Será admitido o transporte de menos de 10 (dez) passageiros caso o ônibus esteja sendo utilizado para o transporte de materiais cuja acomodação adequada no compartimento porta malas dos veículos leves não seja possível.

§2 - O transporte de alunos no ônibus será permitido somente com a presença de servidor (Docente ou TAE) responsável pela viagem.

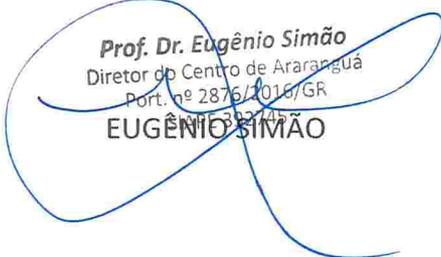
Art. 8º O transporte de materiais permanentes com o veículo caminhão será possível desde que estes estejam devidamente tombados ou em vias de tombamento, neste caso, acompanhados de documento fiscal.

§1 - Em todas as situações de transporte de materiais permanentes é imprescindível a autorização por escrito do agente patrimonial seccional.

§2 - É vedado o transporte de materiais que não tenham relação com a atividade universitária.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Eugênio Simão
Diretor do Centro de Araraquã
Port. nº 2876/2015/GR
31/07/2015
EUGÊNIO SIMÃO



ANEXO I

LISTAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS DISPONÍVEIS NO CAMPUS ARARANGUÁ

1. Veículos Leves
 - a. Veículo marca Nissan modelo Livina 5 portas - Placa MHM5299
 - b. Veículo marca Chevrolet modelo Spin 5 portas - Placa MLE7852
2. Veículos Pesados
 - a. Veículo marca Marcopolo modelo Volare W9 ON capacidade de transporte de até 31 passageiros - Placa MMK6503
 - b. Veículo marca Agrale modelo 10000 capacidade de carga de até 10 toneladas e dois passageiros - Placa MKN6104